

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS

**Pedido de Recuperação Judicial
registrado no Sistema Projudi sob nº
0011071-83.2015.8.16.0185 proposto
por PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.**

1) Trata-se de pedido de Recuperação Judicial embasado na Lei 11.101/05, proposto por **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.**, empresa do ramo de transportes de passageiros interestaduais e turismo, com mais de cinquenta anos de atividade e que emprega mais de trezentas pessoas. Disse que os fatores que levaram à crise econômico e financeira da empresa são alheios à sua administração. Discorreu quanto ao aumento do combustível, elevação da carga tributária, encargos trabalhistas etc. Alegou que o ramo de transportes de passageiro sente diretamente os reflexos da situação econômica do país, e também que o segmento tem sido afetado pelo transporte clandestino e opção dos passageiros por outro tipo de transporte, como avião e veículos próprios, discorrendo até mesmo sobre a facilidade de aquisição do carro popular. Discorreu também sobre a queda de preços das passagens aéreas, e disse que atualmente o número de passageiros de avião supera o de viajantes de ônibus interestaduais. Alegou que as isenções de passagens a idosos e deficientes (duas isenções a idosos e duas a deficientes, por viagem, e desconto na passagem de 50% a partir do terceiro idoso ou deficiente) reflete muito no lucro da empresa, e que já acumulou mais de trinta e sete milhões de reais em perdas em virtude de tais isenções. Apontou também a crise da Argentina como um dos fatores de impacto, alegando que o governo argentino não permitiu o regresso do dinheiro da filial em Buenos



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

Aires para a matriz. Disse ainda quanto as altas taxas de juros, o que dificulta a utilização de recursos financiados. Alegou que tem adotado medidas para reduzir custos e linhas, para manter as operações e postos de emprego, mas que necessita da concessão da recuperação judicial para reequilibrar as contas e retomar o crescimento.

2) Constato que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial, todos os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1) b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" – mov. 1.20), c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" – mov. 1.20), d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" – mov. 1.20), e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" – mov. 1.20), f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III – mov.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

1.21 a 1.24), g) Relação completa de empregados (Inciso IV - mov. 1.25 a 1.26), h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V – mov. 1.27 a 1.28), i) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI – mov. 1.29 a 1.30), j) extratos atualizados das contas bancárias (inc. VII – mov. 1.31), k) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII – mov. 133), l) relação de ações em que seja parte (inc. IX – mov. 1.34 a 1.37).

Ainda dispôs em sua petição inicial que a requerente preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos oito anos, e não possui como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares.

Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por **PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A**, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

3) Nomeio como administrador judicial o **Dr. Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior**, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.

4) Desse modo, determino: **a)** que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

atividades, **exceto** para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; **b)** que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; **c)** sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; **d)** seja oficiado aos Cartórios de Protestos da capital, bem como ao 3º Ofício Distribuidor, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; **e)** seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e **f)** seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar no registro da empresa que a mesma encontra-se em Recuperação Judicial.

5) No que toca à autora: **a)** terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e **b)** em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

6) Ordeno, ainda, **a)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; **b)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; **c)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 2 de setembro de 2015.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

